

Proc. 12.933/38

(CP-344/41)

AG/EV

1941

Homologa-se a filiação de empregados de diversas empresas concessionárias de serviços públicos a uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que se trata da filiação dos empregados de diversas empresas concessionárias de serviços públicos no Estado de Alagoas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió:

CONSIDERANDO que, segundo as atas constantes dos autos, foram filiadas à referida Caixa os empregados das seguintes empresas:

"Empresa Força e Luz & Cia.-Arapiraca.  
Liberalino Ribeiro Almeida-Anadia.  
Leobino Soares da Motta - Palmeira Indios.  
José de Freitas Machado - Pão de Assucar.  
Empresa Penedense de Luz e Água - Penedo.  
Arthur Lobo - Piassabussú.  
Gonçalo de Menezes Tavares - Traipú.  
Empresa de Luz de Cajueiro.  
Empresa de Luz de Branquinha.  
Empresa de Luz de Sant'Anna do Ipanema.  
Empresa de Luz de Igreja Nova.  
Empresa de Luz de Limoeiro.  
Empresa de Luz de Passo de Camaragibe".

CONSIDERANDO que as filiações foram procedidas regularmente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

Proc. 12.933/38

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

são plena, homologar as filiações procedidas pelo Sr. Inapetor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Nelson Procopio de Souza      Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Procurador, no  
impedimento do  
Procurador Geral.

Assinado em 3/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41